

ÁREA FEDERAL

VALOR DAS PARCELAS MÍNIMAS PREVISTAS NO PARCELAMENTO DA LEI Nº 10.522/2002 VIGORARÁ PARA PEDIDOS EFETUADOS ATÉ 31.12.2020

A Portaria PGFN nº 8.792/2020 alterou o *caput* do art. 33 da Portaria PGFN nº 448/2019, que dispõe sobre os parcelamentos ordinário, simplificado e de empresas em recuperação judicial, de que tratam os arts. 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei nº 10.522/2002, para os débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Entre as alterações ora introduzidas, destacamos que para os pedidos de parcelamento, efetuados até **31.12.2020**, os valores mínimos serão de:

- a) R\$ 100,00, quando o devedor for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil sob responsabilidade de pessoa física;
- b) R\$ 500,00, quando o devedor for pessoa jurídica; e
- c) R\$ 10,00, quando se tratar do parcelamento previsto no art. 10-A da Lei nº 10.522/2002.

No mais, foi revogada a Portaria PGFN nº 4.456/2019, que dispunha sobre o assunto.

SUSPENDIDA POR 90 DIAS A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA OMS

A Portaria PGF nº 158/2020 estabeleceu, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), com a adoção de medidas relacionadas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Ficam suspensas, por 90 dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa dos créditos das autarquias e fundações públicas federais:

- a) remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação; e
- b) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa.

A suspensão das medidas de cobrança administrativa dos créditos, das autarquias e fundações públicas federais, não será levada a efeito se houver risco de prescrição da pretensão executória. Considera-se risco de prescrição quando houver prazo igual ou inferior a 180 dias para o exercício da pretensão.

O atendimento aos devedores e seus representantes deve ser mantido e realizado, preferencialmente, de forma não presencial, por um dos seguintes meios:

- a) endereço eletrônico (*e-mail*) - obrigatoriamente os institucionais (domínio @agu.gov.br), devendo-se dar preferência as contas vinculadas às unidades da Procuradoria-Geral Federal, inclusive descentralizadas;



b) aplicativos de mensagem de texto instantânea ou videoconferência disponíveis na Internet - preferencialmente os institucionais, na medida em que liberada pela Diretoria de Tecnologia e Informação a comunicação externa; e

c) telefone.

O deslocamento físico dos devedores e seus representantes às unidades da PGF somente deverá ocorrer quando estritamente necessário e após prévio agendamento por um dos canais não presenciais. O agendamento poderá, de forma fundamentada, ser postergado para momento em que sua realização não acarrete riscos aos devedores e seus representantes e aos servidores públicos.

A PGF divulgará em sua página na Internet (<http://www.agu.gov.br/unidade/PGF>) os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas, com os contatos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais e Procuradorias Seccionais Federais.

Serão aceitas cópias digitalizadas nos formatos PDF, JPG, GIF, PNG e BMP enviadas eletronicamente com os mesmos efeitos dos respectivos originais, nos termos do Decreto nº 10.278/2020.

A sistemática de atendimento vigorará enquanto perdurar a emergência sanitária, sem prejuízo de posterior reavaliação.

IPI - REDUZIDAS A ZERO AS ALÍQUOTAS DO IPI PARA ARTIGOS DE LABORATÓRIO OU FARMÁCIA, LUVAS, MITENES E SEMELHANTES, EXCETO PARA CIRURGIA, E TERMÔMETROS CLÍNICOS

Por meio do Decreto nº 10.302/2020 foram reduzidas a zero, até 30.09.2020, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no seu Anexo, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016.

A partir de 1º.10.2020, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os referidos produtos.

Veja, a seguir, o Anexo ao citado Decreto nº 10.302/2020:

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvras, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10

IOF - REDUZIDAS A ZERO, NO PERÍODO DE 03.04 A 03.07.2020, AS ALÍQUOTAS DO IOF INCIDENTES NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Conforme Decreto nº 10.305/2020 nas operações de crédito, contratadas no período entre 03.04 e 03.07.2020, as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros e Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do *caput* e no § 15 do art. 7º do Regulamento do IOF (RIOF) ficam reduzidas a zero.

Os incisos mencionados do *caput* do art. 7º do RIOF tratam das hipóteses de créditos e financiamentos neles especificados, enquanto o § 15 trata da alíquota adicional de 0,38%, independentemente do prazo da operação, seja o mutuário pessoa física ou jurídica.

A alíquota zero aplica-se também às operações de crédito nos casos de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, quando houver nova incidência do IOF, sem prejuízo da parcela cobrada na data da disponibilização dos recursos ao interessado; aplica-se também às operações não liquidadas no vencimento na forma especificada.



Acrescente-se, ainda, que nas operações de crédito contratadas entre 03.04 e 03.07.2020 a alíquota adicional do IOF fica igualmente reduzida a zero.

IRPF – RECEITA FEDERAL PRORROGA O PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

A Instrução Normativa RFB nº 1.930/2020 alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DAA), referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos que foi prorrogado o prazo de apresentação da DAA, que deverá ser apresentada até **30.06.2020**.

Também houve a adequação do prazo para a solicitação do débito automático em conta-corrente bancária, que é permitido somente para DAA, original ou retificadora, a ser apresentada:

a) até 10.06.2020, para a quota única ou a partir da 1ª quota; e

b) entre 11 a 30.06.2020, a partir da 2ª quota.

Outra novidade é que passa a ser dispensada a informação do número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018, em face da revogação dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.924/2020.

Para aqueles contribuintes que já agendaram o pagamento das cotas a Receita Federal aceitará o débito, de acordo com os novos prazos de vencimento.

PRORROGADOS OS PRAZOS DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

A Portaria ME nº 139/2020 prorrogou os prazos de recolhimento dos tributos federais relacionados a seguir em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus:

	Competência	Prazo prorrogado
Cofins	Março/2020	25.08.2020
	Abril/2020	23.10.2020
PIS-Pasep	Março/2020	25.08.2020
	Abril/2020	23.10.2020
Cofins - Entidades financeiras	Março/2020	20.08.2020
	Abril/2020	20.10.2020
PIS-Pasep - Entidades financeiras	Março/2020	20.08.2020
	Abril/2020	20.10.2020
PIS-Folha	Março/2020	25.08.2020
	Abril/2020	23.10.2020

SIMPLES NACIONAL - PGDAS-D E PGDAS DO MEI AINDA NÃO FORAM PARAMETRIZADOS PARA GERAÇÃO DO DAS COM A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO

Em função dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), foi aprovada a Resolução CGSN nº 152/2020, que prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, bem como a parcela

relativa à contribuição previdenciária do empresário, na qualidade de contribuinte individual, devida pelos Microempreendedores Individuais (MEI).

Nesse sentido, a Receita Federal, por meio de Perguntas e Respostas, disponíveis em seu *site* na Internet (<https://receita.economia.gov.br/covid-19/simples-nacional-perguntas-e-respostas-resolucao-152-cgsn>), trouxe esclarecimentos sobre a geração dos tributos federais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional-Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI), considerando a mencionada prorrogação do prazo, devendo o contribuinte observar as seguintes orientações:

Período de apuração	Prazo normal	DAS
Fevereiro/2020	20.03.2020	A competência fevereiro/2020, com vencimento em 20.03.2020, não foi prorrogada. O contribuinte que não pagou no prazo deve realizar o pagamento em atraso acrescido de multa e juros.
Período de apuração	Prazos prorrogados	DAS
Março/2020	20.10.2020	Haverá a emissão de dois Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), com os respectivos vencimentos, referentes: a) aos tributos federais; e b) aos demais tributos. ATENÇÃO: - ICMS e ISS: Os impostos estaduais e municipais que estejam incluídos no Simples Nacional precisam ser pagos nos meses de abril, maio e junho/2020, pois não foram prorrogados. - REEMISSÃO DAS: No PGDAS-D será emitida em abril, maio e junho/2020, os DAS com os vencimentos prorrogados, que poderão ser reemitidos em outubro, novembro e dezembro.
Abril/2020	20.11.2020	
Maio/2020	21.12.2020	

No entanto, até o presente momento, o PGDAS-D e o PGMEI ainda não foram parametrizados conforme as orientações da Receita Federal. Portanto, o contribuinte deve aguardar a atualização dos sistemas dos serviços relacionados ao cálculo e à geração do DAS ou do DAS do MEI do Simples Nacional.

ÁREA ESTADUAL

SEM ALTERAÇÕES DE INTERESSE

ÁREA MUNICIPAL

ALTERADAS DISPOSIÇÕES ACERCA DA BASE DE CÁLCULO DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS SUBITENS 4.22 E 4.23 PRESTADOS PELOS PLANOS DE SAÚDE

Através do Decreto nº 59.310/2020 foram acrescentadas disposições ao regulamento a fim de estabelecer que, quando forem prestados os serviços descritos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços, será aplicada a forma de cômputo do imposto prevista no *caput* do art. 57 do Decreto nº 53.151/2012 quando o repasse do plano de saúde se der a plano interposto, o qual tenha efetivamente feito o pagamento aos prestadores de serviços ali elencados.

Nesse caso, será considerado para a formação da base de cálculo do imposto devido pelo plano tão somente o valor desembolsado pelo plano interposto para o pagamento dos serviços, excluindo-se eventuais margem, taxa, comissão ou assemelhado cobrado pelo plano interposto. Além disso, o plano de saúde deverá manter registros contábeis pormenorizados tanto de seus repasses ao plano interposto quanto dos repasses deste aos prestadores dos mencionados serviços elencados.

O *caput* do mencionado art. 57 prevê que o imposto será calculado sobre a diferença entre os valores cobrados e os repasses em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica, ambulatorios, prontos-socorros, casas de saúde e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres, bem como a profissionais autônomos que prestem serviços descritos nos demais subitens do item 4 da lista de serviços constante no *caput* do art. 1º do Decreto nº 53.151/2012.

PREFEITURA AUTORIZA EMISSÃO DE NFS-e CONSOLIDADA POR PRESTADORES DESENGUADRADOS DO SUP

De acordo com a Instrução Normativa SF/Surem nº 5/2020 a partir de 13.04.2020, os prestadores dos serviços desenquadrados do regime de sociedade uniprofissional (SUP), poderão emitir Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) consolidada por incidência, referente a períodos anteriores à data em que ocorreu o desenquadramento retroativo.

A emissão de NFS-e consolidada dispensa o prestador de serviço de retificar as notas fiscais emitidas incorretamente com código de serviço relativo à SUP.

E no caso de reenquadramento retroativo, para o regime de sociedades uniprofissionais, após a emissão da NFS-e consolidada, cabe ao próprio contribuinte retificar sua declaração na forma e prazo definidos em normativos e manuais, podendo, ainda, cancelar a NFS-e consolidada, respeitados requisitos exigidos, desde que toda a receita declarada tenha sido fundamentada com a emissão de NFS-e com código de serviço relativo à SUP.

Por fim, deverão ser observadas as especificações descritas no Manual de Acesso Pessoa Jurídica - NFS-e, disponível no endereço eletrônico <http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br>.



PRORROGADA A VALIDADE DE CERTIDÕES POSITIVAS COM EFEITOS DE NEGATIVAS

O fisco paulista prorrogou por 90 dias a validade de certidões positivas com efeitos de negativas, vencidas no período compreendido entre 1º.03 e 30.04.2020 conforme Resolução Conjunta PGE nº 1/2020 .

Essa medida decorre da restrição do funcionamento de diversos órgãos e entidades da Administração Pública em razão da pandemia por Covid-19 (Novo Coronavírus)

ESTABELECIDAS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DO IMPACTO SOCIAL E ECONÔMICO OCASIONADO PELO CORONAVÍRUS

O Fisco municipal estabeleceu através do Decreto nº 59.326/2020 medidas para redução do impacto social e econômico decorrente das providências de restrição adotadas para o enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus.

Tais medidas para redução do impacto social e econômico são:

- a) prorrogação, pelo prazo de 90 dias, da validade das Certidões Conjuntas Negativas de Débitos (tributos mobiliários e imobiliários) e das Certidões Conjuntas Positivas com Efeitos de Negativa (tributos mobiliários e imobiliários) emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- b) suspensão, pelo prazo de 60 dias, referente ao envio de débitos inscritos em dívida ativa, para fins de lavratura de protestos, aos Tabelionatos de Protestos de Letras e Títulos, diretamente ou por intermédio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo (Cenprot);
- c) suspensão, pelo prazo de 30 dias, da inscrição em dívida ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período;
- d) suspensão, pelo prazo de 90 dias, da inclusão de pendências no Cadastro Informativo Municipal (Cadin);
- e) suspensão, pelo prazo de 30 dias, dos prazos para apresentação de impugnações e de recursos tributários;
- f) concessão, pelo prazo de 3 meses, de carência para o pagamento da retribuição mensal nas hipóteses de permissão de uso de caráter social, a título oneroso, e de locação social de imóveis vinculados aos programas habitacionais do Município de São Paulo.

eSOCIAL - MP TRAZ NOVAS REGRAS TRABALHISTAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A Medida Provisória nº 927/20 foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União no último dia 22.03. A MP trouxe diversas regras "para preservação do emprego e da renda" dos trabalhadores, dentre elas as que permitem a concessão antecipada de férias futuras, o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão e a prorrogação do prazo para pagamento do FGTS relativo às folhas de março, abril e maio. Não houve mudanças quanto aos prazos de pagamento da contribuição previdenciária e do imposto de renda.

O módulo Web Doméstico do eSocial será impactado pelas mudanças, uma vez que o fechamento das folhas de pagamento dos empregados domésticos é feito por meio desse sistema, o que inclui as férias e o recolhimento do FGTS por meio da guia DAE - Documento de Arrecadação do eSocial, uma guia unificada de recolhimento de tributos federais.

Veja como utilizar o eSocial para a aplicação das novas regras:

FGTS

O empregador que desejar poderá prorrogar o pagamento do FGTS relativo aos meses de março, abril e maio. Quem optar por essa prorrogação deverá seguir as seguintes orientações:

- O sistema continuará gerando a guia mensal incluindo todos os tributos (contribuição previdenciária e imposto de renda, quando for o caso) e os depósitos de FGTS do trabalhador. Este será o padrão, para que os empregadores que desejam realizar o pagamento integral possam seguir as rotinas de encerramento de folhas e pagamento do DAE a que estão acostumados. Essa guia permanecerá com o vencimento no dia 7 do mês seguinte ao trabalhado.

- **Para aqueles que desejam prorrogar o pagamento do FGTS, será necessário editar a guia gerada pelo sistema, de maneira a excluir o FGTS do DAE padrão.** Desta forma, a guia será gerada apenas com a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

- O sistema está sendo adaptado para permitir o pagamento parcelado, o que deve ocorrer o mais breve possível.

- Mas atenção: se o trabalhador for demitido, o empregador deverá realizar os depósitos em aberto, utilizando a mesma funcionalidade de Abater Guias.

Passo a passo para excluir o FGTS do DAE (para os que quiserem prorrogar o pagamento):

1. Feche a folha de pagamento informando todas as verbas dos trabalhadores;
2. Na tela que será exibida logo após o fechamento, clicar em "acesse a página de Edição da Guia";
3. Na tabela que será exibida, desmarcar a primeira linha (Total Apurado) e depois marcar apenas as linhas "Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SEGURADOS", "Total CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL" e "Total IRRF" (se houver);
4. Clicar no botão "Emitir DAE";
5. Clicar no botão "Emitir DAE" novamente e depois em "Confirmar".
6. Será gerado o DAE sem o FGTS.



Para detalhes de como editar a guia, veja o item 4.3.1 do Manual do Empregador Doméstico.

Férias

A Medida Provisória trouxe a possibilidade de o empregador antecipar períodos futuros de férias, por meio de acordo escrito com o trabalhador. Assim, durante o período de estado de calamidade pública, se ambos concordarem, o empregado poderá gozar férias futuras, antes mesmo de adquirir o direito a elas. Na prática, o empregado poderá ficar de férias, por exemplo, por 60 dias no ano. No eSocial, essa modalidade será informada da seguinte maneira:

- O empregador deverá informar separadamente as férias relativas a cada um dos períodos aquisitivos. O período aquisitivo pode, inclusive, estar incompleto (o empregado ainda não adquiriu o direito a férias) ou mesmo ser futuro (relativo aos próximos anos ainda não trabalhados).
- O período de férias não poderá ser inferior a 5 dias corridos.

Além disso, foram feitas mudanças na sistemática do pagamento das férias ao trabalhador:

- A Medida Provisória permite que o empregador opte pelo pagamento das férias juntamente com o salário do mês, ou seja, no caso do doméstico, até o dia 7 do mês subsequente ao início do gozo das férias. Até então, as férias eram pagas antecipadamente, até 48 horas antes do seu início.
- O empregador poderá também optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias, bem como do abono pecuniário (quando o empregado "vende" as férias), no prazo máximo de 20/12/2020, data do pagamento da segunda parcela do 13º salário. Nas regras vigentes até agora, o adicional e o abono eram pagos junto com a remuneração de férias, antecipadamente.
- Para efetuar o pagamento das férias juntamente com o salário, o empregador deverá informar tal opção no sistema, utilizando, obrigatoriamente, a ferramenta completa de férias.
- Ao optar pelo pagamento juntamente com a remuneração mensal, **até que sejam concluídas as adaptações no sistema**, o empregador não deverá emitir o recibo de antecipação do pagamento das férias. Para isso, o campo "Data de Pagamento" **não** deverá ser preenchido.

Passo a passo para pagar o valor das férias juntamente com a folha do mês:

1. Acessar a funcionalidade completa de Férias pelo menu Empregados>Gestão de Empregados>Selecionar trabalhador>botão "Férias";
2. Selecionar o período aquisitivo;
3. Informar data de início, quantidade de dias e se haverá a conversão de 1/3 das férias ("vender" férias);
4. **Deixar em branco o campo de "Data de Pagamento"** (quando esse campo não é preenchido, não haverá emissão de recibo de pagamento antecipado de férias);
5. Clicar em "Programar Férias";
6. Fazer um recibo de férias em documento próprio (o recibo não será gerado pelo sistema).

Para utilizar essa funcionalidade, ver item 5.2.2 do Manual do Empregador Doméstico.



Se o empregador optar por prorrogar o pagamento do adicional de um terço de férias, deverá seguir as orientações:

- Lançar as férias como descrito anteriormente, com o pagamento feito juntamente com a folha. Atentar para a não impressão do recibo de antecipação.
- Editar a folha do mês de gozo de férias e incluir, na coluna de descontos, a prorrogação do pagamento do terço de férias.

Passo a passo para prorrogar o pagamento do valor de 1/3 das férias e do abono pecuniário (disponível a partir de 31/03/2020):

1. Após registrar as férias, acessar a folha do mês de gozo;
2. Clicar no nome do trabalhador;
3. Clicar no botão "Adicionar outros descontos" e incluir a rubrica "Estorno para prorrogação pgto. adicional de 1/3 de férias - MP 927", com o mesmo valor da rubrica de vencimento;
4. Caso o empregado tenha "vendido férias" (abono pecuniário de férias), e o empregador deseje prorrogar esse pagamento, incluir também a rubrica "Estorno para prorrogação pgto. abono pecuniário de férias + 1/3 - MP 927", com o mesmo valor da rubrica de vencimento;
5. Se as férias forem gozadas em mais de um mês, repetir os passos para cada folha de pagamento.

Para utilizar essa funcionalidade, ver item 4.1 do Manual do Empregador Doméstico.

É importante ressaltar que todas as novidades aqui descritas são de caráter **opcional**, podendo o empregador escolher se deseja continuar a fazer os pagamentos como sempre fez ou aderir ao novo modelo trazido pela Medida Provisória.

INSS ESCLARECE SOBRE AUXÍLIO-ACIDENTE

Tendo em vista a alteração promovida pela Lei nº 13.846/2019, no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.213/1991, determinando que, a partir de 18.06.2019, data de sua publicação, a exclusão do benefício de auxílio-acidente do rol de benefícios que garante a manutenção da qualidade de segurado, sem limite de prazo, para quem está em gozo de benefício, o Diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) determinou que o auxílio-acidente concedido, ou que tenha data da consolidação das lesões, até 17.06.2019, véspera da publicação da Lei nº 13.846/2019, deve ter o período de manutenção da qualidade de segurado de 12 meses iniciado em 18.06.2019. As regras de cômputo das remunerações no período básico de cálculo permanecem inalteradas.

O auxílio-acidente, com fato gerador a partir de 18.06.2019, não será considerado para manutenção da qualidade de segurado.

A Portaria em referência entra em vigor a partir da data de sua publicação (30.03.2020), devendo ser aplicada a todos os requerimentos de benefício pendentes de análise.

GFIP DE TRABALHADORES QUE PRESTAM SERVIÇO EM MAIS DE UM TOMADOR

Por meio do Ato Declaratório Executivo Codac nº 13/2020, foi definido que o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) por empresas com trabalhadores com apenas um vínculo empregatício, que prestam serviço para mais de um tomador e que devam ser informados em um



mesmo movimento do Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip), mediante inserção dos códigos 150 ou 155, deverá ser feito da seguinte forma:

I - inserir o código "05" no campo "Ocorrência" da tela de cadastro, para possibilitar a abertura do campo "Contribuição Descontada do Segurado"; e

II - calcular a contribuição devida pelo trabalhador, relativa ao respectivo tomador no campo "Contribuição Descontada do Segurado", de forma progressiva, respeitando-se a Tabela de salários-de-contribuição para a Previdência Social.

SENADO APROVA AJUDA DE R\$ 600 POR TRÊS MESES PARA TRABALHADORES INFORMAIS

O Plenário do Senado aprovou o auxílio emergencial de R\$ 600 a ser pago para trabalhadores informais e pessoas que não recebam qualquer tipo de benefício previdenciário ou social ou com renda per capita de até meio salário mínimo (PL 1.066/2020). Pela proposta, as mães chefes de família poderão receber R\$ 1.200. O repasse será feito por três meses, podendo ser prorrogado pelo governo federal. O relator, senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE), incluiu os trabalhadores intermitentes e garantiu o pagamento do benefício no lugar do Bolsa Família. Os senadores tentaram incluir outras categorias, a exemplo de taxistas, no projeto. O senador Angelo Coronel (PSD-BA) tentou excluir o teto anual de R\$ 28,5 mil para garantir o benefício a todos os microempreendedores individuais. O governo definirá quando e como fará o pagamento. Saiba mais na reportagem de Hérica Christian, da Rádio Senado.

NOTA À IMPRENSA: DIVULGAÇÃO DO CAGED

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia informa que identificou a falta de prestação das informações sobre admissões e demissões por parte das empresas, o que inviabilizou a consolidação dos dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), referentes aos meses de janeiro e fevereiro.

Trata-se de dados de envio obrigatório e de responsabilidade das empresas e que, na presença de subdeclaração, podem comprometer a qualidade do monitoramento do mercado de trabalho brasileiro.

Em nome da transparência e da qualidade da informação, o Ministério da Economia indica que as subdeclarações aqui mencionadas se concentram nos dados de desligamentos. Tal situação implica que o saldo de emprego formal, se divulgado, poderia apresentar valor superior ao que seria aferido se preenchido em conformidade. Somente em janeiro, verificou-se que ao menos 17 mil empresas deixaram de prestar informações ao eSocial relativas aos desligamentos realizados, o que representa 2,6% do total de empresas que tiveram movimentações no período.

No intuito de não comprometer o uso, o rigor metodológico e a qualidade dos dados do Caged, o Ministério da Economia, em esforço conjunto com o Conselho Federal de Contabilidade, tem entrado em contato com as empresas para que retifiquem e reenviem os dados e tem expedido comunicados no portal do eSocial a fim de reforçar a importância do preenchimento das informações.

No entanto, o cenário de pandemia causada pela Covid-19 tem dificultado a autorregularização de parte das empresas.

Essas dificuldades resultam das recentes transformações na forma de relacionamento do governo federal e nos valores de desburocratização e simplificação do envio de informações em um único canal. Apenas no último semestre de 2019 foram substituídas quatro obrigações trabalhistas para simplificar o processo de transmissão de informações por parte das empresas: Caged, Relação Anual de Informações Sociais (Rais), carteira de trabalho e o livro de registros de empregados.

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho prima pela transparência e responsabilidade na divulgação de suas informações.



Assim sendo, a divulgação dos dados do Caged para os meses de janeiro e fevereiro está suspensa até a completa atualização das informações por parte das empresas.

Tão logo a situação voltar à normalidade e as empresas retomarem o envio completo das informações, ocorrerá ampla divulgação das estatísticas dos meses anteriores, como sempre ocorreu.

Esclarecemos, por fim, que esta situação não interfere no pedido e na concessão do seguro-desemprego aos trabalhadores que tenham perdido seus empregos. O acesso ao benefício pode ser todo feito de forma virtual, tanto pelo gov.br/trabalho quanto pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.

INSS ESCLARECE SOBRE INDENIZAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Por meio da Portaria INSS nº 240/2020, foram estabelecidos os critérios e disciplinados os procedimentos para retificação e apuração de eventuais diferenças do cálculo de indenização, destacando-se:

I - AS HIPÓTESES EM QUE SERÁ DEVIDA A RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO:

- a) em razão da diferença na obtenção da base de cálculo, quando do requerimento, o segurado deverá indicar a finalidade do cálculo de indenização, se o tempo de contribuição a ser indenizado será destinado para contagem no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou para aproveitamento em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- b) também haverá necessidade de regularização quando o cálculo de contribuições em atraso tiver sido realizado em desacordo com a legislação aplicável, como na hipótese de erro na apuração da base de cálculo ou na escolha da modalidade do cálculo (legislação de regência ou indenização);

II - A FORMA DE RETIFICAÇÃO E APURAÇÃO DE DIFERENÇAS DO CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO: Enquanto não for disponibilizada a solução tecnológica que permitirá a realização do cálculo de diferenças de indenização, deverá ser utilizado o módulo de "Apurações" do SALWEB, observando os procedimentos constantes na citada Portaria INSS nº 240/2020.

CORONAVÍRUS - REDUÇÃO DE JORNADA/SALÁRIOS E SUSPENSÃO DO CONTRATO SÃO DIVULGADAS POR MP

Por meio da Medida Provisória nº 936/2020, foi instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, no qual se destacam as seguintes medidas:

I - pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;

II - redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e

III - suspensão temporária do contrato de trabalho.

Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e editar normas complementares necessárias à sua execução.

BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

Este benefício será pago nas seguintes hipóteses:

I - redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e

II - suspensão temporária do contrato de trabalho.



O benefício será:

I - custeado com recursos da União;

II - de prestação mensal; e

III - devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

a) o empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de 10 dias, contado da data da celebração do acordo;

b) a 1ª parcela será paga no prazo de 30 dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo a que se refere a letra "a"; e

IV - o Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de:

I - transmissão das informações e comunicações pelo empregador; e

II - concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda.

O recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda não impede a concessão e não altera o valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 7.998/1990 (Lei do Seguro-Desemprego), no momento de eventual dispensa.

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO/SALÁRIO

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até 90 dias, desde que:

I - preserve o valor do salário-hora de trabalho; e

II - celebre acordo individual escrito entre empregador e empregado, encaminhando ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos

A redução da jornada de trabalho e de salário deverá ser, exclusivamente, nos seguintes percentuais:

a) 25%;

b) 50%; ou

c) 70%.

Ressalte-se que a jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 2 dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;



II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e redução pactuados; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, com prazo máximo de 60 dias, podendo ser fracionado em até 2 períodos de 30 dias.

Para que isso possa ocorrer, a suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por acordo individual escrito entre empregador e empregado, encaminhando ao empregado com antecedência de, no mínimo, 2 dias corridos.

Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado:

I - fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e

II - ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) na qualidade de segurado facultativo.

Se durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito:

I - ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período;

II - às penalidades previstas na legislação em vigor; e

III - às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.

Ressalte-se que o contrato de trabalho será restabelecido no prazo de 2 dias corridos, contado:

II - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

CORONAVÍRUS - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO OU A SUSPENSÃO DO CONTRATO - NECESSIDADE DE ACORDO COM O SINDICATO – HIPÓTESES

De acordo com a Medida Provisória nº 936/2020 - Edição Extra D, as medidas de redução proporcional da jornada e salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, nas hipóteses em que o empregado tenha salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 ou seja portador de diploma de nível superior e tenham remuneração igual ou superior a R\$ 12.202,12, poderão ser pactuadas mediante acordo individual ou negociação coletiva de trabalho.



Entretanto, para os empregados que não se enquadrem nestas duas hipóteses, a redução proporcional da jornada e salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho somente poderão ocorrer mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, excetuada a redução proporcional de jornada e salário no percentual de 25%, a qual pode ser estabelecida por acordo individual.

CORONAVÍRUS - BENEFÍCIO EMERGENCIAL GARANTIRÁ ESTABILIDADE OU INDENIZAÇÃO PARA EMPREGADO

O empregado que receber o Benefício Emergencial custeado pela União, criado pela Medida Provisória nº 936/2020 art. 10 Edição Extra D, terá garantia provisória no emprego (estabilidade), em decorrência da redução da jornada de trabalho/salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, nos seguintes termos:

I - durante o período acordado de redução da jornada de trabalho/salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho; e

II - após o restabelecimento da jornada de trabalho/salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão.

Ressalte-se que, caso ocorra a dispensa sem justa causa de empregado durante o citado período de estabilidade, o empregador ficará sujeito ao pagamento de indenização (além das verbas rescisórias), no valor de:

50% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade.	Se a redução de jornada de trabalho/salário for igual ou superior a 25% e inferior a 50%.
75% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade.	Se a redução de jornada de trabalho/salário for igual ou superior a 50% e inferior a 75%.
100% do salário a que o empregado teria direito no período de estabilidade.	Se a redução de jornada de trabalho/salário for superior a 75%; ou houver suspensão do contrato de trabalho.

As disposições em questão não se aplicam às hipóteses de dispensa:

I - por pedido de demissão; ou

II - por justa causa praticada pelo empregado.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DA AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL A SER PAGA PELO EMPREGADOR

A Medida Provisória nº 936/2020 (arts. 4º, 8º, § 5º e 9º, § 1º - Edição Extra D) instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei nº 13.979/2020.

O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União e pago nas seguintes hipóteses:

a) redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e

b) suspensão temporária do contrato de trabalho.

A empresa que tiver auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% do valor do salário do empregado, durante o período da suspensão temporária de trabalho pactuado.



O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda poderá ser acumulado com o pagamento, pelo empregador, de ajuda compensatória mensal, em decorrência da redução de jornada de trabalho e de salário, ou da suspensão temporária de contrato de trabalho.

A ajuda compensatória mensal deverá ter o valor definido no acordo individual pactuado ou em negociação coletiva e terá natureza indenizatória. Além disso:

- a) não integrará a base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), ou da Declaração de Ajuste Anual (DAA) do empregado;
- b) não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;
- c) não integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Na hipótese de redução proporcional de jornada e de salário, a ajuda compensatória também não integrará o salário devido pelo empregador e terá o mesmo tratamento supramencionado.

No mais, foi atribuída a competência ao Ministério da Economia para coordenar, executar, monitorar e avaliar o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, bem como editar normas complementares necessárias à sua execução.

ALTERADA LEGISLAÇÃO SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O Presidente da República alterou através da Lei nº 13.982/2020 Edição Extra A, a Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, determinando que, para a concessão do benefício de prestação continuada (BPC), considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo, até 31.12.2020 (o que anteriormente era de 1/2 salário-mínimo). O BPC é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

No cálculo desta renda mensal, o BPC ou o benefício previdenciário não será computado para fins de concessão do BPC a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família.

O BPC será devido a mais de um membro da mesma família enquanto atendidos os requisitos exigidos nesta Lei.

Todavia, em virtude do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, foi estabelecido que o critério de aferição da renda familiar mensal per capita poderá ser ampliado para até 1/2 salário-mínimo em forma de escala gradual, definido em regulamento, desde que observado os seguintes fatores, combinados entre si ou isoladamente:

- a) o grau da deficiência;
- b) a dependência de terceiros para o desempenho de atividades básicas da vida diária;
- c) as circunstâncias pessoais e ambientais e os fatores socioeconômicos e familiares que podem reduzir a funcionalidade e a plena participação social da pessoa com deficiência candidata ou do idoso;



d) o comprometimento do orçamento do núcleo familiar exclusivamente com gastos com tratamentos de saúde, médicos, fraldas, alimentos especiais e medicamentos do idoso ou da pessoa com deficiência não disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), ou com serviços não prestados pelo Serviço Único de Assistência Social (Suas), desde que comprovadamente necessários à preservação da saúde e da vida.

APROVADA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL DE R\$ 600,00 PARA ALGUMAS ATIVIDADES

O Governo Federal determinou através da Lei nº 13.982/2020 que durante 3 meses, a contar de 02.04.2020, será concedido um auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 mensais ao trabalhador que cumpra **cumulativamente** os seguintes requisitos:

a) seja maior de 18 anos de idade;

b) não tenha emprego formal ativo, ou seja, não sejam empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da CLT, agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo;

c) não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, o Bolsa Família;

d) cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 salários mínimos, verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por meio de autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital;

e) que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70; e

f) que exerça atividade na condição de:

f.1) microempreendedor individual (MEI);

f.2) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua 20% sobre o respectivo salário-de-contribuição; ou 11% no caso do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado; ou

f.3) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20.03.2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito da letra “d”.

A mulher provedora de família monoparental receberá 2 cotas do auxílio.

O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 membros da mesma família, bem como substituirá o benefício do Bolsa Família nas situações em que for mais vantajoso, de ofício.

Entende-se por:

a) renda familiar - a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

b) renda familiar per capita - a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.



Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, os rendimentos percebidos de programas do Bolsa Família.

O valor do auxílio emergencial será pago em 3 prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

- a) dispensa da apresentação de documentos;
- b) isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;
- c) ao menos uma transferência eletrônica de valores ao mês, sem custos, para conta bancária mantida em qualquer instituição financeira habilitada a operar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) não passível de emissão de cartão físico, cheques ou ordens de pagamento para sua movimentação.

Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores; e o Poder Executivo regulamentará o auxílio emergencial.

O INSS está autorizado a antecipar o valor do auxílio emergencial para os requerentes do benefício de prestação continuada durante o período de 3 meses, a contar de 02.04.2020, ou até a aplicação pelo INSS do instrumento de avaliação da pessoa com deficiência, o que ocorrer primeiro.

Reconhecido o direito da pessoa com deficiência ou idoso ao benefício de prestação continuada, seu valor será devido a partir da data do requerimento, deduzindo-se os pagamentos efetuados na forma parágrafo anterior.

Fica o INSS autorizado também a antecipar 1 salário-mínimo mensal para os requerentes do benefício de auxílio-doença, durante o período de 3 meses, a contar de 02.04.2020, ou até a realização de perícia pela Perícia Médica Federal, o que ocorrer primeiro, sendo condicionada para a referida concessão:

- a) ao cumprimento da carência exigida para a concessão do benefício de auxílio-doença;
- b) à apresentação de atestado médico, cujos requisitos e forma de análise serão estabelecidos em ato conjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do INSS.

A empresa poderá deduzir do repasse das contribuições à previdência social, observado o limite máximo do salário de contribuição (R\$ 6.101,06) ao RGPS, o valor devido, dos primeiros 15 dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença pagos pela empresa ao segurado empregado cuja incapacidade temporária para o trabalho seja comprovadamente decorrente de sua contaminação pelo coronavírus (Covid-19).

Ressalte-se que o período de 3 meses poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

PIS/PASEP - DIVULGADO O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL 2020/2021 E ANTECIPADO O TÉRMINO DO PAGAMENTO 2019/2020

De acordo com a Resolução Codefat nº 857/2020, o pagamento do abono salarial PIS/Pasep 2019/2020, que se encerraria em 30 de junho de 2020, foi antecipado para 29 de maio de 2020.



Para o exercício 2020/2021, foram estabelecidos os Calendários de Pagamento do Abono Salarial conforme os Anexos a seguir:

ANEXO I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)

EXERCÍCIO 2020/2021

NAS AGÊNCIAS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JULHO	16.07.2020	30.06.2021
AGOSTO	18.08.2020	30.06.2021
SETEMBRO	15.09.2020	30.06.2021
OUTUBRO	14.10.2020	30.06.2021
NOVEMBRO	17.11.2020	30.06.2021
DEZEMBRO	15.12.2020	30.06.2021
JANEIRO	19.01.2021	30.06.2021
FEVEREIRO	19.01.2021	30.06.2021
MARÇO	11.02.2021	30.06.2021
ABRIL	11.02.2021	30.06.2021
MAIO	17.03.2021	30.06.2021
JUNHO	17.03.2021	30.06.2021

ANEXO II

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP)

EXERCÍCIO 2020/2021

NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	16.07.2020	30.06.2021
1	18.08.2020	30.06.2021
2	15.09.2020	30.06.2021

3	14.10.2020	30.06.2021
4	17.11.2020	30.06.2021
5	19.01.2021	30.06.2021
6 e 7	11.02.2021	30.06.2021
8 e 9	17.03.2021	30.06.2021

Os trabalhadores com direito ao abono salarial com de que tratam os citados Anexos I e II terão assegurado o crédito em conta, a partir de 30 de junho de 2020, caso sejam participantes correntistas da Caixa ou do Banco do Brasil.

CORONAVÍRUS - PRORROGADO O PRAZO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DAS EMPRESAS E EMPREGADORES DOMÉSTICOS, RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS MARÇO E ABRIL/2020

Como mais uma medida de enfrentamento da crise provocada pela pandemia do coronavírus, o Ministro da Economia, por meio da Portaria ME nº 139/2020 - DOU de 03.04.2020, Edição Extra, prorrogou o prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias das empresas e equiparadas, bem como das contribuições previdenciárias a cargo do empregador doméstico, conforme a tabela a seguir:

Contribuinte	Contribuições atingidas pela prorrogação de prazo	Competências atingidas	Prazo de recolhimento normal	Prazo prorrogado para
Empresas e equiparados	Contribuição previdenciária patronal:			
	a) básica (20% ou 22,5%, conforme o caso) incidente sobre a remuneração de empregados e trabalhadores avulsos;	Março/2020	20.04.2020	20.08.2020
	b) para o financiamento dos benefícios de aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa (GIL-RAT) decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações de empregados e avulsos;	Abril/2020	20.05.2020	20.10.2020
	c) sobre a remuneração de contribuintes individuais (20% ou 22,5%)			
Empregador doméstico	Contribuição a cargo do empregador (8%)	Março/2020	07.04.2020	07.08.2020
	Contribuição para o financiamento do seguro contra acidente do trabalho (0,8%)	Abril/2020	07.05.2020	07.10.2020

CORONAVÍRUS: ANS DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O SETOR DE PLANOS DE SAÚDE

A ANS definiu novas medidas para o enfrentamento da pandemia de coronavírus pelo setor de planos de saúde. Em reunião realizada na tarde do dia 31 de março, a Diretoria Colegiada da reguladora propôs ações para viabilizar a utilização da telessaúde, flexibilizar normativas econômico-financeiras e adotar medidas regulatórias temporárias no âmbito da fiscalização. As deliberações visam minimizar os impactos da pandemia na saúde suplementar, permitindo que as operadoras de planos de saúde respondam de maneira mais efetiva às prioridades assistenciais deflagradas pela covid-19.

Flexibilização de normas prudenciais

Considerando que os impactos econômico-financeiros do surto de coronavírus e as possíveis consequências para o setor de saúde suplementar, a entidade estabeleceu duas medidas com o objetivo de conferir às operadoras maior flexibilidade de recursos.

Antecipação do congelamento de exigências de capital (margem de solvência)

A ANS decidiu antecipar os efeitos do congelamento da margem de solvência para as operadoras que manifestem a opção pela adoção antecipada do capital baseado em riscos (CBR). Assim, para as empresas que se encontram em constituição escalonada (exigência crescente a cada mês), a margem de solvência será estabilizada e em percentual fixo de 75%. Para as companhias que manifestarem essa opção até 30/05/2020, os efeitos do congelamento da margem de solvência serão retroativos a 31/03/2020.

O objetivo da medida é conceder liquidez ao setor, tendo em vista o congelamento de percentual de exigência que crescia mensalmente. Estudos técnicos apontam uma redução de aproximadamente 1 bilhão de reais da quantia exigida para todo o setor, utilizando como referência as projeções para o mês de dezembro/2019.

Adiamento de novas exigências de provisões de passivo

A Agência também passou de 2020 para 2021 o início da exigência das provisões de passivo para Insuficiência de Contraprestação/Prêmio (PIC) e para eventos/sinistros ocorridos e não avisados ocorridos no SUS (PEONA SUS). Com a postergação, fica adiada também a exigência de constituição de ativos garantidores, recursos que as operadoras necessitam manter para garantir em mesma proporção essas novas provisões de passivo.

Estudo técnicos apontam que o efeito esperado da constituição dessas provisões seria de aproximadamente 2% do total de receita anual das operadoras para a PIC e de 0,54%, para a PEONA SUS. Ao todo, esse adiamento de exigências totalizaria ao longo de 2020 aproximadamente 1,7 bilhão de reais, que poderão ser utilizados pelas operadoras para outros fins.

Telessaúde na saúde suplementar

Para melhor viabilizar e monitorar a utilização do atendimento à distância aos beneficiários de planos de saúde, diante das medidas emergenciais adotadas em decorrência da pandemia da covid-19, a ANS decidiu adequar o Padrão de Troca de Informações na Saúde Suplementar (TISS), com a inclusão de um novo tipo de atendimento: telessaúde. Com isso, as operadoras e os prestadores de serviços de saúde trocarão informações mais precisas acerca de procedimentos realizados à distância. O início da vigência da utilização dessa alteração no TISS será imediato.

Ainda com o intuito de viabilizar a implementação imediata da telessaúde no setor e garantir a segurança jurídica necessária, a entidade decidiu aplicar o entendimento de que a utilização da telessaúde não depende de alteração contratual para ficar em conformidade com as regras para celebração de contratos entre operadoras e prestadores de



serviços, em especial aquelas dispostas nas Resoluções Normativas nº 363 e 364, de 2015. Será necessário, contudo, que para que os atendimentos sejam realizados através da telessaúde, deve haver prévio ajuste entre as operadoras e os prestadores de serviços integrantes de sua rede através de qualquer instrumento, como por exemplo, troca de e-mail e troca de mensagem eletrônica no site da operadora que permita:

- A identificação dos serviços que podem ser prestados, por aquele determinado prestador, por intermédio do tipo de atendimento telessaúde;
- Os valores que remunerarão os serviços prestados neste tipo de atendimento;
- Os ritos a serem observados para faturamento e pagamento destes serviços.

CONFIDENCE CONTABIL.

09.04.2020